



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

PL 001/2026



Protocolo: 067651



19/01/2026 14:31

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 01 /2026

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA
PUBLICAÇÃO MENSAL NO
CONTRACHEQUE DOS
SERVIDORES PÚBLICOS, O
NÚMERO DE PARCELAS
CONTRAÍDAS E QUITADAS
ORIUNDAS DE OPERAÇÃO DE
CRÉDITOS.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º - Fica a administração pública obrigada a publicar no contracheque dos servidores públicos municipais, o número de parcelas contraídas, oriundas de contratação de operação de crédito, e a quantidade de parcelas quitadas, mensalmente.

Parágrafo único - As instituições bancárias que mantêm contrato com a administração pública municipal para a aquisição de empréstimos pelos servidores públicos, ficam obrigadas a fornecer à administração pública as informações citadas no art. 1º desta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei para seu fiel cumprimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Betim, 05 de janeiro de 2026.

KLEBER EDUARDO DE SOUSA REZENDE
VEREADOR KLEBINHO REZENDE

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir maior transparência e controle financeiro aos servidores públicos municipais, mediante a obrigatoriedade de publicação em seus contracheques, do número de parcelas contratadas e quitadas relativas às operações de crédito realizadas junto a instituições financeiras conveniadas com a administração pública.

Atualmente, é comum que servidores contratem empréstimos consignados, cujas parcelas são descontadas diretamente na folha de pagamento. No entanto, muitas vezes esses profissionais não dispõem de informações claras e atualizadas sobre o andamento dessas operações, o que pode gerar confusão, insegurança e dificuldade no acompanhamento dos débitos.

A medida proposta visa corrigir essa lacuna, oferecendo ao servidor maior clareza e facilidade no acompanhamento de seus compromissos financeiros, evitando equívocos e eventuais cobranças indevidas. Além disso, reforça o princípio da publicidade e da transparência administrativa, pilares da boa gestão pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Com a disponibilização mensal dessas informações no contracheque, o servidor poderá acompanhar, de forma simples e direta, quantas parcelas ainda restam e quantas já foram quitadas, promovendo uma relação mais segura e responsável entre o servidor e as instituições financeiras.

A obrigatoriedade de fornecimento das informações pelas instituições bancárias contratadas assegura o cumprimento efetivo da norma, sem ônus adicional à administração pública municipal.

Dessa forma, este Projeto de Lei representa um avanço na gestão pública, no fortalecimento da transparência, e na proteção dos direitos dos servidores municipais, contribuindo para uma administração mais ética, eficiente e comprometida com o bem-estar de seus colaboradores.

118 -

KLEBER EDUARDO DE SOUSA REZENDE
VEREADOR KLEBINHO REZENDE